

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 2.124, DE 2011

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RCD) para instituir a obrigatoriedade de contratação de jovens de 18 a 29 anos.

**Autor:** Deputado Valadares Filho

**Relatora:** Deputada Gorete Pereira

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.124, de 2011, do Deputado Valadares Filho, tem o escopo de reduzir a dificuldade que o jovem trabalhador encontra para conseguir um emprego. Para tanto, propõe alteração da Lei nº 12.462/11, que instituiu o regime diferenciado de contratações públicas para a realização da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, condicionando os contratos realizados sob a égide de tal regime ao compromisso da empresa vencedora da licitação de contratar, pelo menos, 30% dos trabalhadores com idade entre 18 e 29 anos.

O Autor da proposição, em sua justificativa, expõe sua preocupação com o alto índice de desemprego que atinge a juventude brasileira.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Num mercado extremamente dinâmico, onde se exige dos candidatos aos postos de trabalho, cada dia mais, experiências profissionais anteriores, o jovem, principalmente o postulante ao primeiro emprego, vai sendo deixado à margem desse mercado tão competitivo, com a autoestima ferida e descrente nas instituições.

Esse sentimento de frustração e de falta de expectativa no futuro profissional desemboca em uma situação um tanto mais grave: o aumento do índice de criminalidade entre pessoas dessa faixa etária.

Algumas ações já foram levadas a efeito para aliviar o problema, tal como a edição da Lei nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011, que criou o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, e também a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem. No entanto, muito ainda precisa ser feito para termos os nossos jovens completamente integrados ao mercado de trabalho.

Assim, a empresa que quiser estabelecer contrato com a Administração Pública no regime diferenciado de contratações deverá observar, além das diretrizes já estabelecidas no art. 4º da Lei nº 12.462/11- “Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas”, a contratação de, no mínimo, 30% dos trabalhadores com idade entre 18 e 29 anos.

Tal faixa etária, ao mesmo tempo em que alcança a quase totalidade dos jovens candidatos ao primeiro emprego, não representa um ônus pesado para as empresas no que diz respeito a despesas com treinamento, uma vez que significativa parte dos jovens com idade próxima aos 29 anos já tem alguma experiência de trabalho, principalmente no setor da construção civil, que será o objeto principal dos contratos firmados com base na Lei nº 12.462/11.

A proposição em análise, de maneira simples e objetiva, insere a Administração Pública no contexto da busca de soluções para um problema tão grave e tão atual, que é o desemprego no nosso País, especialmente aquele relativo à juventude.

Portanto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.124, de 2011.

Sala da Comissão, em            de dezembro de 2011.

**Deputada Gorete Pereira**  
**Relatora**